



## Decisão 01468/2023-1 - Plenário

**Processos:** 02273/2011-1, 02960/2018-1, 02959/2018-7, 09265/2017-8

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Convertida

**UG:** PML - Prefeitura Municipal de Linhares

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Interessado:** PREFEITURA LINHARES

**Responsável:** GUERINO LUIZ ZANON, ANA MARIA PARAISO DALVI, BRUNO MARGOTTO MARIANELLI, CARLOS AUGUSTO CALMON NASCIMENTO, DALZISO ANTONIO ARMANI, FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, JOAO CLEBER BIANCHI, JOSE JAIR REALI, JULIANA RAYMUNDI ESTEVES, THIAGO MONTEIRO BONATTO, WEDSON GERALDO ENCARNACAO, WHINSTON MERCON BARBOSA, ELZA DE ALMEIDA AMARAL, FACIL LOCACOES DE BANHEIROS QUIMICOS E TOLDOS LTDA, JOSE GENIVALDO BALDO, LAFAIETE ALVES AMARAL, LS LOCACOES, SERVICOS E EVENTOS EIRELI, MARQUES PRODUCOES LTDA, PATRICIA MARIA DA SILVA MERLO, ROBSON RODEIOS LTDA, VICTOR SILVA E SOUZA COLOMBO, THIAGO BRUNELI PESSOA

**Procuradores:** ARTHUR LUIS LOUREIRO (OAB: 33659-ES), BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), LUCAS GIANORDOLI PINTO CYPRESTE (OAB: 29031-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MATHEUS BRUNI BAPTISTA, MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), RAFAEL BEBBER CHAMON (OAB: 29367-ES), TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES), MARIA THEREZA MARGOTTO MARIANELLI (OAB: 29189-ES, OAB: 90506-MG), ATILA KUSTER NETTO (OAB: 13988-ES), FELIPE LOURENCO BOTURAO FERREIRA (OAB: 22077-ES), MARIANA TONIATO DE SOUZA SILVARES (OAB: 16300-ES), RODRIGO KENNEDY GUIMARAES COSTA (OAB: 22815-ES), RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES), TATIANY OLIVEIRA BICALHO (OAB: 22481-ES), CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO, ANELIA CONCEICAO BARONE (OAB: 14087-ES), GLAUCO BARBOSA DOS REIS (OAB: 13058-ES), LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO (OAB: 3242-ES, OAB: 180727-RJ), RAPHAEL DE BARROS COELHO (OAB: 24809-ES), RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)

## CUMPRIMENTO DETERMINAÇÕES – ARQUIVAR

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:**

### **1 RELATÓRIO**

Trata-se de peça apresentada por Thiago Monteiro Bonatto, registrada como **Petição Intercorrente 790/2022-2** (doc.68), no protocolo 22843/2022-8, por meio da qual o peticionário requer a declaração de nulidade do Acórdão TC 1186/2017-Plenário por não ter sido citado. A peça foi acompanhada dos documentos anexos, registrados como **Peça Complementar 55493/2022-3 e 55494/2022-8** (docs. 70 e 71).

O processo foi instruído e julgado – **Acórdão TC 14/2023** (doc.83), contando inclusive **com trânsito em julgado**, conforme se verifica na Certidão de nº 336/2023 (doc. 91).

O Acórdão TC 14/2023 assim determinou:

1. Conhecer a petição intercorrente 790/2022-4 como direito de petição.
2. Declarar a nulidade do Acórdão TC-1186/2017-Plenário (proc. TC 2273/2011) em relação ao Sr. Thiago Monteiro Bonatto, na forma do art. 372, RITCEES.
3. Retirar o Sr. Thiago Monteiro Bonatto da lista de responsáveis cujas contas foram julgadas irregulares divulgada por este TCE-ES.
4. Notificar o atual gestor do município de Linhares para que cesse a cobrança de quaisquer valores oriundos da condenação imposta pelo Acórdão 1186/2017-Plenário (proc. TC 2273/2011).

As deliberações contidas no referido Acórdão foram cumpridas, conforme documentos 89 e 93.

**É o relatório.**

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

Analisando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Observo que foram cumpridas as determinações contidas no Acórdão 14/2023, devendo os autos serem arquivados, haja vista o trânsito em julgado conforme Certidão de Trânsito em Julgado 336/2023 (doc.91), nos termos do Despacho 14349/2023 (doc.94), que acolho como razão de decidir:

Considerando o cumprimento das deliberações constantes do Acórdão 00014/2023-2 - Plenário, conforme informações contidas nos eventos 089 e 093, bem como sua disponibilização em imprensa oficial, a ciência do Ministério Público de Contas e a expedição da Certidão de trânsito em julgado 00336/2023-7, submetemos os presentes autos à apreciação de Vossa Excelência, com a respeitosa sugestão de arquivamento.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator

### **1. DECISÃO TC-1468/2023-1**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas, em:

**1.1. CERTIFICAR** o cumprimento das determinações contidas no Acórdão TC 14/2023;

**1.2. ARQUIVAR os presentes autos**, com base no artigo 330, inciso I<sup>1</sup> da Resolução TC 261/2013.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 18/05/2023 – 22ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luis Henrique Anastácio da Silva - procurador-geral.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREITAS FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

---

<sup>1</sup> **Art. 330.** O processo será **arquivado** nos seguintes casos:

I - decisões definitivas ou terminativas, após a adoção das providências nelas determinadas e da expedição das comunicações;